ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **012/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI).**

Os órgãos integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/DF),** inscrito no CNPJ/MF **03.803.317/0001-54** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI/DF)**, inscrito no CNPJ/MF **03.806.360/0003-35**, daqui por diante denominados simplesmente **SESI/DF** e **SENAI/DF,** ambos com sede estabelecida no SIA Trecho 03, lote 225, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 71.200-030, Telefones: (61) 3362-6000, *E-mail*: presidencia@sistemafibra.org.br, neste ato representados, respectivamente, por seu Presidente, Diretor Regional, **JAMAL JORGE BITTAR**, CPF n. ***.413.711-** e pelo seu Diretor Regional, **MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO**, CPF ***.158.949-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0026943/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas, no âmbito do Distrito Federal, com vistas à transformação social, econômica e cultural de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de vagas em cursos de formação educacional e profissionalizante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo específico promover a melhor capacitação das pessoas que atenderem aos requisitos para participação nos programas oferecidos pelo **SESI/DF** / **SENAI/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Encaminhar para o representante do **SESI/DF** / **SENAI/DF** os nomes dos alunos que serão matriculados nos cursos acordados, de acordo com o perfil definido pelo Decreto nº 6.635/2008, os quais serão beneficiados pela gratuidade regimental prevista na citada norma.

II - Colaborar com o **SESI/DF** / **SENAI/DF** no acompanhamento e na avaliação das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

III - Montar, em conjunto com o **SENAI/DF**, o planejamento para o desenvolvimento dos cursos.

IV - Disponibilizar equipe de apoio para acompanhar as atividades educacionais pertinentes ao objeto deste instrumento, sempre que possível.

V - Envidar esforços para evitar a evasão dos alunos inscritos nos cursos.

VI - Facilitar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

VII - Estimular a participação dos alunos quanto aos cursos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, ampliando seu papel de responsabilidade social.

VIII - Designar responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem competirá comunicar ao **SESI/DF** e **SENAI/DF** quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das ações pertinentes à qualificação profissional.

IX - Dar ampla divulgação desta parceria à comunidade em geral e demais parceiros de forma a facilitar a atuação do **SESI/DF** na educação básica e continuada e **SENAI/DF** na educação profissional.

X - Dar os créditos correspondentes à participação do **SESI/DF** / **SENAI/DF** nas divulgações do presente Acordo de Cooperação Técnica, contendo o nome/logomarca do **SESI/DF** / **SENAI/DF** de acordo com os padrões definidos no Anexo I deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A divulgação deverá ser previamente aprovada entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida, nas ações vinculadas ao Acordo de Cooperação Técnica, a utilização de nomes, símbolos, imagens, falas ou atos que caracterizem promoção pessoal ou tenham finalidade político-eleitorais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/DF e SENAI/DF – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **SESI/DF** / **SENAI/DF**:

I - São obrigações do **SESI/DF**:

a) O detalhamento das atividades e serviços a serem ofertados pelo **SESI/DF** serão definidos após o mapeamento das demandas, do público a ser atendido e dos recursos necessários, conforme as áreas de conhecimento ofertadas.

b) Indicar representantes do **SESI/DF** que acompanharão o Projeto em conjunto com representantes do **SENAI/DF** e do **TJDFT**, nos termos da Cláusula Sétima.

II - São obrigações do **SENAI/DF**:

a) Definir o desenho curricular dos cursos a serem ministrados, sob a orientação técnica e pedagógica da equipe do **SENAI/DF**, mediante planos de cursos vigentes.

b) Ofertar os cursos na forma da gratuidade regimental, em cumprimento ao Decreto nº 6.635/2008, de modo que o **TJDFT** possa encaminhar os possíveis interessados.

c) Promover a matrícula dos interessados nos cursos disponibilizados a partir da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica.

d) Realizar a avaliação periódica e final dos alunos inscritos nos cursos de capacitação profissional oferecidos em razão do presente instrumento.

e) Coordenar os cursos ofertados, bem como o acompanhamento pedagógico dos alunos neles matriculados.

f) Expedir certificado aos participantes dos cursos, desde que estes atinjam os parâmetros exigidos no regimento escolar do **SENAI/DF**.

g) Desenvolver ações de educação profissional, de maneira a privilegiar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de uma determinada ocupação profissional.

h) Designar empregado responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem competirá comunicar ao **TJDFT** quaisquer informações necessárias para o regular desenvolvimento das ações pertinentes à qualificação profissional das pessoas indicadas pelo **TJDFT**.

i) Promover o intercâmbio de informações, documentos técnicos, recursos, tecnologias e metodologias para a consecução do desenvolvimento das atividades objeto desta parceria.

j) Garantir a construção de um processo educativo estruturado a partir dos perfis requeridos pela indústria, visando à formação integral dos participantes e priorizando o desenvolvimento de componentes curriculares que enfatizem valores, estratégias de participação, criação e ocupação de espaços de cidadania.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Os cursos ministrados pelo **SENAI/DF** serão desenvolvidos com base em aulas expositivas, podendo ser estruturados em módulos que compõem itinerários formativos.

I - A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações sobre as atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

II - Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

III - Os compromissos assumidos em razão da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos relacionados aos insumos necessários à realização dos cursos, oficinas, atividades educacionais, profissionalizantes ou assistenciais previstos neste Acordo poderão ser suportados pelas partes signatárias - de forma isolada ou em conjunto - ou por instituições parceiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os recursos para custeio desses insumos serem doados ou arcados por instituição parceira não signatária deste Acordo, caberá à parte signatária responsável a articulação e a construção da respectiva parceria, adotar – por meio de procedimento próprio – todas as providências administrativas, operacionais e institucionais necessárias para viabilizar, de forma célere e eficiente, a utilização dos recursos pela instituição responsável pela realização do curso ou atividade, assegurando a execução regular das ações pactuadas e evitando qualquer prejuízo ao cronograma previamente acordado entre as partes, vedada a transferência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES - A execução deste Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada por representantes indicados pelas partes, cabendo a cada uma indicar um titular e um suplente, credenciados pelo **SESI/DF** / **SENAI/DF** e pelo **TJDFT**, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

I - Em caso de necessidade de substituição dos representantes, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte, nos respectivos e-mails institucionais (presidencia@sistemafibra.org.br e nupemec@tjdft.jus.br).

II - As partes possuem plena autonomia administrativa e financeira das decisões pertinentes aos seus interesses institucionais.

III - Cada parte, por meio de seu representante legal, deverá obedecer aos ditames deste instrumento, bem como do Regimento Interno de cada um dos partícipes, além das decisões firmadas em reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação de representantes não exclui a competência da Direção do **SESI/DF** / **SENAI/DF** e do **TJDFT** de supervisionar a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - As atividades serão detalhadas e formalizadas por escrito, por meios adequados às intenções, aprovados e assinados pelos partícipes;

I - Qualquer atividade proposta pelo **TJDFT** ou pelo **SESI/DF** / **SENAI/DF** referente a este Acordo de Cooperação Técnica será examinada pelos referidos representantes e submetida, com seu parecer, às autoridades competentes de cada uma das partes, a quem competirá decidir de comum acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações aqui assumidas por um dos partícipes ensejará a resolução imediata deste instrumento, bem como a parte adversa poderá exigir à parte infratora, se assim for o caso, indenização pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre as partes e os instrutores/professores alocados para o desenvolvimento das ações conjuntas, objeto do presente feito, eximindo-se, pois, a parte contrária de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista / previdenciária eventualmente proposta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Secretária de Métodos de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (SEMASC)** e do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC)**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes reconhecem que cada uma delas é independente. Em assim sendo, nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra, não podendo, pois, vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

I - Qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo ser exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

II - As partes são responsáveis por todos os atos praticados por seus empregados/servidores, prepostos ou procuradores, quando da execução dos serviços aqui tratados, respondendo perante a outra parte e a terceiros pelos danos causados por aquelas pessoas.

III - As partes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PROGRAMA Mais SENAI

1. Introdução

O Programa Ações Móveis - **Mais SENAI** tem ações voltadas para educação profissional e a todas as regiões administrativas do Distrito Federal. Essas ações podem ser sociais e de negócio:

· Social: Visa oferecer ao público de baixa renda, os programas de Iniciação e Qualificação Profissional.

· Negócio: Apoiar as empresas no atendimento a demandas específicas de capacitação e aperfeiçoamento da mão-de-obra.

2. Objetivos

· Disponibilizar 8 unidades móveis: Alimentos e Bebidas, Construção Civil, Tecnologia da Informação, Gestão e Logística, Moda e Vestuário, Manutenção Automotiva;

· Desenvolver programas de educação profissional nas regiões administrativas do Distrito Federal onde não há unidade fixa do SENAI/DF, tendo como foco o atendimento da comunidade de baixa renda e a demanda específica na capacitação de mão-de-obra das indústrias do DF;

· Ampliar a oferta dos cursos do SENAI/DF, nas modalidades de Iniciação Profissional, Qualificação e Aperfeiçoamento;

· Contribuir para o desenvolvimento social da comunidade local, estimular o empreendedorismo para geração de renda e o cumprimento da meta de gratuidade regimental.

· Firmar parcerias com empresas, ONG's, Escolas, Empresas, etc. que possuem ambiente adequado para o desenvolvimento dos cursos.

3. Divulgação

A sinalização da parceria com o **Programa Mais SENAI** deverá respeitar o equilíbrio entre os parceiros, não sendo obrigada a utilização dos formatos aqui apresentados. Novos formatos deverão ser previamente aprovados.

Caso exista algum problema que impeça a produção de algumas das peças, a mesma poderá ser substituída por algum formato compatível e com igual função.

Opções de peças de comunicação para divulgação da parceria com o **Programa Mais SENAI**:

Sinalização

Placa

Tamanho: 130 x 70 cm ou 100 x 100 cm

Material: PVC adesivado ou metal e lona

Testeira

Tamanho: 300 x 60 cm ou 200 x 200 cm

Material: PVC adesivado ou metal e lona Banner Tradicional

Tamanho: 90 x 120 cm ou 100 x 150 cm

Material: Lona com acabamento bastão e cordão

Cavalete

Tamanho: 150 cm altura área da arte 70 x 100 cm

Material: Estrutura em metal e lona

Wind Banner

Tamanho: 47 x 220 cm ou 90 x 180 cm

Material: Estrutura de metal e PVC.

Impresso

Cartaz Tamanho: A3 29,7 x 42 cm

Material: Couché fosco 150g ou maior.

Flyer

Tamanho: A5 14,8 x 21 cm

Material: Couché fosco 150g ou maior.

Folder

Tamanho: A4 21 x 29,7 cm 1 dobra

Material: Couché fosco 150g ou maior.

Digital

EMKT

Peça digital com tamanho variável, muda de acordo com a quantidade de informação trabalhada.

POST-Instagram

Peça digital seguindo as orientações da plataforma de rede social.

POST-Facebook

Peça digital seguindo as orientações da plataforma de rede social.

POST-WhatsApp

Peça digital otimizada para ser distribuída através da plataforma digital.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica entre **SESI/DF, SENAI/DF** e **TJDFT** operacionalizado mediante a execução das ações previstas no presente plano de trabalho.

1. APRESENTAÇÃO

A parceria entre o Serviço Social da Indústria – SESI/DF, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DF e o TJDFT se delineou para promover desenvolvimento social e sustentável no Distrito Federal em uma realidade na qual o desenvolvimento social e o econômico não se desvinculam. Nessa perspectiva, o SENAI/DF e o SESI/DF, contribuirão na oferta de cursos de qualificação profissional, favorecendo a inserção socioprodutiva e realização de ações afirmativas.

2. OBJETIVO

Qualificar pessoas em diferentes Áreas Profissionais de atuação do SENAI/DF, conforme indicação de alunos feita pelo TJDFT, os quais deverão atender aos critérios previstos no Decreto nº 6.635/2008 para fruição do benefício da gratuidade regimental e desenvolver ações afirmativas de inclusão social conforme condição e disponibilidade do TJDFT e SESI/DF.

3. PÚBLICO-ALVO

Adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social identificados e encaminhados pelo TJDFT.

4. META

Promover Cursos de Qualificação Profissional que atendam uma média de 200 alunos no período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

5. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO OU OBJETO A SER EXECUTADO

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Identificação dos espaços, recursos e cronograma para a realização dos cursos de qualificação profissional	SENAI/DF e TJDFT
Captação dos alunos para formação das turmas	TJDFT
Matrícula dos alunos	SENAI/DF

Formação profissional nas áreas de atuação do SENAI durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	SENAI/DF
Identificação de possíveis parceiros que possam contribuir na capitação de recursos e insumos necessários para operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica.	TJDFT

6. RESPONSABILIDADES

O SENAI/DF se compromete a realizar os cursos de acordo com as especificações deste Acordo de Cooperação Técnica, cumprindo os conteúdos previstos nos planos de curso dos respectivos cursos, cabendo ressaltar as responsabilidades do TJDFT, do SESI/DF e do SENAI/DF, a seguir:

6.1. Responsabilidades do TJDFT:

• Apresentar a relação de alunos previamente selecionados, que posteriormente deverão ser inscritos no sistema do SENAI/DF;

• Encaminhar ao SENAI/DF a relação de alunos com cópia da documentação solicitada, a saber, formulário preenchido e assinado pelo aluno, cópia de RG e CPF, Comprovante de Escolaridade;

• Fornecer, se possível, uma foto 3x4 de cada aluno inscrito;

• Disponibilizar um coordenador administrativo de área para coordenação e acompanhamento das atividades de formação;

• Disponibilizar espaço adequado para a realização das aulas teóricas com recurso multimídia e quadro branco e/ou flip-chat nos cursos eventualmente ministrados em suas instalações, conforme acerto prévio entre os acordantes;

• Disponibilizar espaço adequado para realização das aulas práticas nos cursos realizados em suas instalações, conforme acerto prévio entre os acordantes;

• Fornecer insumos e materiais necessários para a realização das aulas práticas dos cursos realizados em instalações indicadas, se o caso, de forma autônoma e/ou com o apoio (parcial ou integral) de parceiros;

• Verificar a possibilidade de formação de parceria visando à confecção de camisetas de uniforme e fornecer para os alunos selecionados, se o caso;

• Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI – SENAI/DF, durante a execução do objeto deste plano de trabalho.

6.2. Responsabilidades do SESI - SENAI/DF:

• Disponibilizar professor para realização das aulas práticas e teóricas;

• Realizar o acompanhamento das atividades de formação, juntamente com a coordenadora pedagógica SENAI/DF e representante nomeado pelo TJDFT;

• Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJDFT, durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

• Fornecer aos alunos aptos o certificado de conclusão do curso. O processo de formação, iniciará com a captação dos alunos pelo TJDFT e com a divulgação nas Redes Sociais dos acordantes, conforme as áreas de atuação do SENAI/DF. O número mínimo de alunos por turma é de 20 alunos. Sendo a oferta de 2 turmas a definir os turnos para o atendimento.

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

O presente Plano de Trabalho terá a mesma vigência atribuída ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o SESI - SENAI/DF e o TJDFT, qual seja de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma simultânea, a partir da prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica.

8. RECURSOS DO CONVÊNIO

Não haverá transferência de recursos entre os Cooperados.

Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR**, **Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 12/05/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5097963** e o código CRC **823C19DF**.